Proc. 009/2025
Fl. 038
Ass.

TERMO DE REFERÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1 - OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica, por meio do sistema de registro de preços, para a aquisição de combustível e lubrificantes para abastecimento dos veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caracaraí-RR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE I – COMBUSTÍVEL						
ITEM	**DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES**	**CATMAT**	**UND.**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO (R$)**	**VALOR TOTAL(R$)**
01	Gasolina Comum	461506	LITROS	95.000	R$ 7,39	R$ 702.050,00
02	Diesel S-10 Comum	491548	LITROS	115.000	R$ 7,81	R$ 898.150,00
03	Diesel S-500 Comum	477915	LITROS	60.000	R$ 7,66	R$ 459.600,00
VALOR GLOBAL						**R$ 2.059.800,00**

LOTE II –LUBRIFICANTES						
ITEM	**DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES**	**CATMAT**	**UND.**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO (R$)**	**VALOR TOTAL(R$)**
04	Óleo lubrificante SAE-40 para motor a diesel - 1LT	481558	UND.	100	R$ 28,24	R$ 5.648,00
05	Óleo lubrificante 15W40/API-CI4 para motor a diesel - 1LT	471969	UND.	100	R$ 34,26	R$ 6.852,00
06	Óleo do hidráulico tipo ATF - 1LT	473129	UND.	50	R$ 28,44	R$ 4.266,00
07	Graxa lubrificante - 20 KG	473648	UND.	100	R$ 657,71	R$ 171.004,60
08	ARLA 32 (Agente redutor de líquido de Nox automotivo)	461662	Balde de 20 L	30	R$ 147,67	R$ 13.290,30
09	Óleo lubrificante p/ motor a diesel SAE-40	481558	Balde de 20 L	50	R$ 377,05	R$ 60.328,00
10	Óleo lubrificante p/engrenagem SAE-90	470290	Balde de 20 L	25	R$ 362,50	R$ 25.375,00
11	Óleo lubrificante hidráulico ISO 68	438910	Balde de 20 L	30	R$ 335,61	R$ 30.204,90
VALOR GLOBAL						**R$ 316.968,80**

1.2. A contratação de pessoa jurídica para a aquisição de combustível e lubrificantes destinados ao abastecimento da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde justifica-se pela essencialidade desses insumos para a continuidade das atividades de saúde pública no município. Tais itens são classificados como bens comuns, conforme definição prevista na Lei nº 14.133/2021. O prazo de vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 (dez) anos, visa assegurar o fornecimento contínuo e ininterrupto desses materiais, em conformidade com os artigos 106 e 107 da referida legislação.

1.3. A extensão contratual, com base no conceito de fornecimento contínuo estabelecido no artigo 6º, XV da Lei nº 14.133/2021, garante o abastecimento regular dos materiais necessários ao funcionamento das unidades de saúde. Isso assegura a manutenção dos serviços prestados à população de Caracaraí – RR, evitando interrupções que possam comprometer a qualidade do atendimento.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, o que reforça a adequação da modalidade de contratação adotada.

1.5. Cumpre ressaltar que o objeto desta contratação não se enquadra na categoria de bem de luxo, conforme disposto no Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, S/N, CENTRO
CARACARAÍ – RR – CEP: 69.360-000
CNPJ: 13.939.816/0001-27
Email: processo.semsa@caracarai.rr.gov.br

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação por até 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
1.7. O fornecimento dos bens é classificado como continuado, uma vez que a necessidade de abastecimento contínuo desses itens é fundamental para a manutenção das atividades de saúde pública. A vigência plurianual mostrou-se mais vantajosa, conforme análise apresentada no Estudo Técnico Preliminar.
1.8. A opção pela prorrogação do contrato, com base nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, aliada ao conceito de fornecimento contínuo previsto no artigo 6º, XV da mesma lei, reforça a adequação deste modelo de contratação. O fornecimento contínuo é definido como "compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas". Dessa forma, a prorrogação garante o suprimento constante dos insumos necessários ao funcionamento das equipes de saúde, assegurando a continuidade dos serviços prestados à população.
1.9. Diante disso, a prorrogação do contrato para fornecimento de combustível e lubrificantes, por meio do sistema de registro de preços, revela-se essencial para garantir o abastecimento regular e ininterrupto desses insumos. Essa medida contribui diretamente para a eficiência e eficácia dos serviços de saúde prestados à comunidade de Caracaraí – RR.
1.10. O contrato estabelece, de forma detalhada, as regras aplicáveis à vigência da contratação, garantindo transparência e segurança jurídica para todas as partes envolvidas.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A solução proposta para a contratação de pessoa jurídica, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), para a aquisição de combustível e lubrificantes destinados ao abastecimento da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) do Município de Caracaraí-RR, consiste no fornecimento contínuo e regular de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S-10 e Diesel S-500) e lubrificantes (incluindo óleos monoviscosos e multiviscosos para motor a gasolina e diesel, fluidos hidráulicos, graxa, ARLA 32, entre outros). Essa contratação é essencial para garantir o abastecimento e a manutenção adequados da frota de veículos e equipamentos pertencentes à Prefeitura Municipal de Caracaraí-RR, promovendo a continuidade e a eficiência das atividades administrativas e operacionais.
3.2. O Municipio de Caracaraí, devido às suas extensas dimensões territoriais e localidades isoladas, enfrentam desafios significativos para atender às demandas operacionais e administrativas. A vasta área geográfica exige uma frota constantemente abastecida para manter a conectividade entre as comunidades e assegurar a prestação de serviços essenciais. Dessa forma, o fornecimento contínuo de combustíveis não é apenas uma questão logística, mas uma prioridade estratégica para preservar a infraestrutura e atender às necessidades da população. Com isso, a solução proposta se destaca por aliar o atendimento imediato das demandas com uma abordagem voltada para a eficiência e o planejamento sustentável dos recursos municipais.
3.3. A presente aquisição visa:
3.3.1. Assegurar a continuidade dos serviços públicos: Evitando paralisações por falta de combustível e/ou lubrificantes, o que comprometeria a prestação de serviços essenciais como coleta

PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, S/N, CENTRO
CARACARAÍ – RR – CEP: 69.360-000
CNPJ: 13.939.816/0001-27
Email: processo.semsa@caracarai.rr.gov.br

de resíduos, manutenção de vias e transporte de materiais e equipes.

3.3.2. Manter a eficiência e a durabilidade dos veículos e equipamentos: Com o uso de produtos de alta qualidade, garantindo menor desgaste dos motores, reduzindo a necessidade de manutenções corretivas e otimizando os custos operacionais a longo prazo.

3.3.3. Atender às demandas locais de forma economicamente viável: Respeitando a realidade de Caracaraí-RR, que possui uma oferta limitada de fornecedores, assegurando que a solução seja tanto eficiente quanto financeiramente adequada.

3.3.4. Conformidade com normas e regulamentações: Garantindo que a contratação observe as especificações estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), as orientações ambientais e os requisitos de segurança no manuseio e transporte dos combustíveis e lubrificantes.

3.4. A solução proposta está alinhada com os princípios da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), que prioriza a economicidade, a eficiência e a sustentabilidade nas contratações públicas. A utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) permite a flexibilização do quantitativo a ser contratado, viabilizando contratações futuras sem a necessidade de mensuração exata no momento inicial. O registro de preços é essencial devido a limitações orçamentárias, permitindo que os preços permaneçam registrados para contratações conforme a demanda. A vigência da ata será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que haja anuência do fornecedor e seja comprovada a vantagem econômica. O SRP também permite a ampliação do número de contratados até o limite registrado, reduzindo a carga de trabalho administrativo e otimizando os recursos financeiros do órgão.

3.5. Além disso, a solução proposta considera as especificidades do Município de Caracaraí-RR, que possui uma vasta área geográfica e localidades isoladas, exigindo uma frota constantemente abastecida para manter a conectividade entre as comunidades e assegurar a prestação de serviços essenciais. A contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento contínuo e regular de combustíveis e lubrificantes é fundamental para garantir a operacionalidade da frota e a continuidade dos serviços públicos de saúde, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população e o fortalecimento da administração pública municipal.

3.6. Portanto, a solução proposta é abrangente e estratégica, atendendo às necessidades imediatas e futuras da Secretaria Municipal de Saúde de Caracaraí-RR, garantindo a continuidade e a eficiência dos serviços públicos de saúde e promovendo o desenvolvimento sustentável do município.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da Modalidade da Licitação

4.1.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade pregão, na forma presencial, utilizando-se o sistema de registro de preços (SRP). Essa modalidade é adequada por tratar-se de contratação de serviços comuns e para atendimento a mais de um órgão ou entidade, uma vez que haverá a participação de todos os prédios da Secretaria Municipal de Saúde de Caracaraí-RR. O SRP permite a flexibilização do quantitativo a ser contratado, viabilizando contratações futuras sem a necessidade de mensuração exata no momento inicial.

4.1.2. O registro de preços é essencial devido a limitações orçamentárias, permitindo que os preços permaneçam registrados para contratações conforme a demanda. A vigência da ata será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que haja anuência do fornecedor e seja comprovada a vantagem econômica.

4.1.3. O SRP também permite a ampliação do número de contratados até o limite registrado, reduzindo a carga de trabalho administrativo e otimizando os recursos financeiros do órgão. Além disso, não há necessidade de declarar a existência de crédito para a realização do certame, devendo a

PROC. 039/202
FL. 041
ASS.

previsão orçamentária ser demonstrada apenas antes da efetiva contratação do serviço, conforme a Orientação Normativa AGU nº 20/2009.

4.1.4. O SRP é pertinente considerando a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Municipal nº 008/2024, o Decreto Federal nº 11.462/2023, a Instrução Normativa SEGES nº 73/2022 e demais legislações aplicáveis, proporcionando vantagens como a redução do número de licitações, a agilização da contratação futura e a maior transparência dos procedimentos adotados.

4.2. Da natureza dos bens

4.2.1. Os bens a serem adquiridos são classificados como bens e serviços comuns, conforme previsto na Lei nº 14.133/21, pois possuem padrões objetivos de desempenho e qualidade definidos pelas especificações usuais de mercado, permitindo uma contratação mais eficiente e vantajosa para a Administração Pública.

4.2.2. A contratação de pessoa jurídica, por meio do Sistema de Registro de Preços, para a aquisição de combustível e lubrificantes destinados ao abastecimento da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) do Município de Caracaraí-RR, deve atender a requisitos técnicos, operacionais e normativos específicos, garantindo a qualidade, a eficiência e a conformidade com as necessidades da administração pública.

4.2.3. A seguir, detalham-se os requisitos essenciais para cada item a ser adquirido, visando assegurar o pleno funcionamento da frota e a continuidade dos serviços públicos de saúde.

✓ **Gasolina Comum:** Combustível derivado de petróleo, destinado a veículos leves com motores de ignição por centelha. Deve atender às especificações estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), incluindo parâmetros de octanagem, volatilidade e teor de contaminantes. A gasolina comum será utilizada para o abastecimento de veículos leves da frota, como carros de passeio e utilitários, garantindo o deslocamento de equipes de saúde, transporte de materiais e execução de serviços administrativos essenciais.

✓ **Diesel S-10 Comum:** Óleo diesel com teor máximo de enxofre de 10 ppm (partes por milhão), adequado para motores modernos que exigem combustíveis de baixo teor de enxofre. Deve atender às normas da ANP, garantindo redução significativa de emissões poluentes e maior eficiência energética. O diesel S-10 será utilizado para abastecer veículos pesados e equipamentos da frota, como ambulâncias, caminhões e máquinas, contribuindo para o cumprimento das normas ambientais e a redução do impacto ambiental.

✓ **Diesel S-500 Comum:** Óleo diesel com teor máximo de enxofre de 500 ppm, destinado a motores mais antigos ou equipamentos que não requerem o diesel S-10. Deve atender às especificações técnicas da ANP, garantindo desempenho e confiabilidade. O diesel S-500 será utilizado em veículos e máquinas da frota que ainda operam com esse tipo de combustível, assegurando a continuidade dos serviços municipais em situações específicas.

✓ **Óleo Lubrificante SAE-40 para Motor a Diesel (1 litro):** Óleo monoviscoso classificado na faixa de viscosidade SAE-40, específico para motores a diesel. Deve conter aditivos que garantam proteção contra desgaste, oxidação e corrosão, além de atender às normas técnicas do fabricante do motor. Será utilizado na lubrificação de motores a diesel da frota, garantindo o funcionamento adequado e prolongando a vida útil dos equipamentos.

✓ **Óleo Lubrificante 15W40 / API-C14 para Motor a Diesel:** Óleo multiviscoso com classificação API-C14, projetado para motores a diesel de uso pesado. Deve oferecer proteção em diferentes faixas de temperatura, resistência à oxidação e desempenho em condições severas de operação. Será utilizado em veículos e equipamentos que operam sob condições mais exigentes, garantindo maior durabilidade e eficiência dos motores.

✓ **Óleo do Hidráulico Tipo ATF:** Fluido para sistemas hidráulicos e transmissões automáticas (Automatic Transmission Fluid), com aditivos anticorrosão, antidesgaste e propriedades de

PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, S/N, CENTRO
CARACARAÍ – RR – CEP: 69.360-000
CNPJ: 13.939.816/0001-27
Email: processo.semsa@caracarai.rr.gov.br

Proc. 009/2025
Fl. 642
Ass.

estabilidade térmica. Deve atender às especificações dos fabricantes de veículos e equipamentos. Será utilizado em transmissões automáticas, direções hidráulicas e sistemas hidráulicos de determinados veículos e equipamentos, garantindo maior vida útil dos componentes e eficiência operacional.

✓ **Graxa de 20 Kg:** Lubrificante semissólido à base de sabão e aditivos, fornecido em embalagens de 20 kg. Deve possuir propriedades de aderência, resistência à água e proteção contra desgaste. Será aplicada em pontos de lubrificação de veículos, maquinários e equipamentos, garantindo a manutenção preventiva e a durabilidade dos componentes mecânicos.

✓ **ARLA 32 (Agente Redutor de Líquido de NOx Automotivo):** Solução de ureia de alta pureza (32,5%) utilizada em sistemas de Redução Catalítica Seletiva (SCR) para reduzir as emissões de óxidos de nitrogênio (NOx) em motores a diesel. Deve atender às normas ISO 22241 e ABNT NBR 16512, garantindo qualidade e eficiência. Será utilizado em veículos a diesel equipados com tecnologia SCR, contribuindo para o atendimento das normas ambientais e a redução da poluição.

✓ **Óleo Lubrificante para Motor a Diesel 40:** Óleo lubrificante para motores a diesel em faixas de viscosidade SAE-40 (monoviscoso ou com especificação adicional). Deve conter aditivos que garantam proteção contra desgaste, oxidação e corrosão, além de atender às normas do fabricante do motor. Será utilizado na lubrificação de motores a diesel da frota, garantindo a redução de atrito e a proteção contra desgastes em condições de operação normais ou severas.

✓ **Óleo Lubrificante para Engrenagem – 90:** Óleo lubrificante para sistemas de engrenagens, com viscosidade 90 (conforme classificação SAE). Deve possuir aditivos antidesgaste e antioxidantes, garantindo resistência a altas cargas e proteção contra desgaste. Será utilizado em caixas de câmbio, diferenciais e outros conjuntos de engrenagens, proporcionando maior eficiência e durabilidade dos componentes mecânicos.

✓ **Óleo Lubrificante Hidráulico – HD 68:** Óleo mineral para sistemas hidráulicos, com viscosidade ISO 68, dotado de aditivos antidesgaste e antiespumantes. Deve atender às especificações dos fabricantes de equipamentos e sistemas hidráulicos. Será utilizado na manutenção de equipamentos e sistemas hidráulicos que exijam esse tipo de óleo, garantindo o correto funcionamento e a proteção contra a corrosão.

4.2.4. Os produtos adquiridos devem atender rigorosamente às especificações técnicas e normas vigentes, garantindo qualidade, desempenho e conformidade com as necessidades operacionais da frota da SEMSA. A contratação por meio do Sistema de Registro de Preços assegura transparência, economicidade e eficiência, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos de saúde e o atendimento adequado às demandas da população de Caracaraí-RR. A aquisição desses insumos é fundamental para manter a operacionalidade da frota, viabilizando o transporte de equipes, materiais e pacientes, além de garantir a execução das atividades de vigilância em saúde, atenção básica e atendimento de urgência e emergência.

4.3. Do regime da prestação dos serviços

4.3.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.4. Da habilitação técnica

4.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

4.4.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, S/N, CENTRO
CARACARAÍ – RR – CEP: 69.360-000
CNPJ: 13.939.816/0001-27
Email: processo.semsa@caracarai.rr.gov.br

Proc. 009/202
Fl. 043
Rub. 6

4.4.2.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
4.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
4.4.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
4.4.5. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
4.4.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
4.4.6. O licitante deve apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.5. Das vedações
4.5.1. É vedada a participação de cooperativas no processo licitatório, em consonância com o Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público da União - MPU e a União, representada pela AGU, em 5 de junho de 2003.
4.5.2. É vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com:
I - detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação; ou
II - autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão ou entidade.

4.6. Da duração inicial do contrato
4.6.1. A contratação será realizada para um período inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.6.2. A contratada deverá manter durante a execução do contrato, escritório com representação na Cidade de Caracaraí-RR, de modo que o preposto da empresa consiga dirimir qualquer problema quando necessário e em tempo hábil.

4.7. Critérios e práticas de sustentabilidade
4.7.1. Os critérios adotados de sustentabilidade socioambientais fundamenta-se na Instrução Normativa / MPOG nº 01/10, que prevê:
✓ Observância da Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;
✓ Fornecimento aos empregados dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;
✓ Separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;
✓ Respeito as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
✓ Destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na

PROC. 089/2024
FL. 044
ASS. E

Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

✓ As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e redução dos índices de poluição pautam-se em alguns pressupostos e exigências que deverão ser observados pela Contratada.

4.8. Da transição contratual

4.8.1. Não se aplica a necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, tendo em vista o serviço pleiteado tratar-se de atividades rotineiras e conhecidas pelas empresas do ramo, não sendo necessária transferências de conhecimentos entre elas, após findo o contrato.

4.9. Subcontratação

4.9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.10. Garantia da contratação

4.10.1. Será exigida garantia de execução contratual que contemple também a cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela empresa contratada, com validade durante a vigência do contrato e mais 90 (noventa) dias após o seu encerramento, sendo o valor mínimo de 0,1% do valor da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.11. Vistoria

4.15.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O processo de contratação de pessoa jurídica, por meio do sistema de registro de preços, para a aquisição de combustíveis e lubrificantes destinados ao abastecimento da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caracaraí-RR, estabelece que o fornecimento dos combustíveis deverá atender exclusivamente à frota oficial da Secretaria Municipal de Saúde de Caracaraí-RR ou a serviços vinculados a ela.

5.2. Os serviços serão executados conforme as especificações estabelecidas, sendo que o abastecimento dos veículos de propriedade da Secretaria Municipal de Saúde de Caracaraí-RR deverá ser efetuado nos postos de revenda de combustíveis da contratada, devendo estes estar em conformidade com as normas da Agência Nacional do Petróleo (ANP). O fornecimento será realizado de forma parcelada, nos postos de revenda de combustíveis da contratada.

5.3. A contratada emitirá requisições para a efetivação do abastecimento, nas quais deverá constar a descrição do tipo de combustível ou lubrificante e a quantidade a ser fornecida. Essas requisições serão disponibilizadas pela contratada e deverão ser carimbadas e assinadas pela contratante, assegurando a formalização e o controle do processo de abastecimento.

5.4. O sistema de gerenciamento eletrônico dos postos de abastecimento deverá possuir os requisitos mínimos para emitir, de forma automática, comprovantes de abastecimento contendo as seguintes informações:

- ✓ Identificação do cliente;
- ✓ Data e hora do abastecimento;
- ✓ Tipo de combustível;
- ✓ Litragem abastecida e valor total em reais;
- ✓ Placa do veículo;
- ✓ Quilometragem registrada no hodômetro; e
- ✓ Média de consumo por abastecimento.

PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, S/N, CENTRO
CARACARAÍ – RR – CEP: 69.360-000
CNPJ: 13.939.816/0001-27
Email: processo.semsa@caracarai.rr.gov.br

5.5. A qualidade dos combustíveis fornecidos é de responsabilidade integral da contratada, cabendo a ela o controle e a fiscalização, em conformidade com as exigências legais e as especificações técnicas da ANP.

Proc. 009/2025
Fl. 045
Ass. E

5.6. Os combustíveis poderão ser recusados nos seguintes casos:

- ✓ Densidade fora do padrão estabelecido;
- ✓ Volume abastecido inferior ao solicitado;
- ✓ Contaminação por elementos não permitidos em sua composição;
- ✓ Presença de substâncias em percentuais acima dos permitidos; ou
- ✓ Erro no tipo de produto solicitado.

5.7. Em caso de recusa, o combustível deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da formalização da recusa pela contratante.

5.8. A contratada deverá disponibilizar recursos e meios necessários para a supervisão e fiscalização dos abastecimentos, garantindo que todo combustível registrado pela bomba seja efetivamente abastecido no veículo indicado; que apenas veículos cadastrados na frota da Secretaria Municipal de Saúde sejam abastecidos; e que os veículos cadastrados recebam apenas o tipo de combustível autorizado. Excepcionalmente, o fornecimento de combustíveis poderá ser realizado mediante documento de "requisição de fornecimento", fornecido pela contratada e sob responsabilidade da contratante, que deverá carimbar e assinar as requisições.

5.9. A contratada obriga-se a prestar todos os esclarecimentos solicitados e a atender, de imediato, reclamações relacionadas a vícios, defeitos ou irregularidades no fornecimento. Caberá à contratada, às suas expensas, realizar as correções necessárias e comprovar a regularidade e procedência dos combustíveis.

5.10. Mensalmente, a contratada deverá emitir e encaminhar à contratante nota fiscal detalhada dos produtos fornecidos no período anterior, contendo as quantidades fornecidas, por tipo de combustível, e os valores unitários e totais, deduzidos os descontos concedidos, expressos em reais.

5.11. Os serviços deverão ser executados conforme os seguintes parâmetros:

- ✓ Os combustíveis fornecidos devem atender às especificações técnicas da ANP, conforme a legislação vigente;
- ✓ Os veículos só serão encaminhados aos postos de combustíveis mediante prévia autorização;
- ✓ Os abastecimentos serão realizados de segunda a sexta-feira, em horário comercial, podendo ocorrer em finais de semana apenas em casos excepcionais;
- ✓ A contratada deverá manter um posto de abastecimento posicionado a, no máximo, 20 (vinte) quilômetros da sede da contratante, considerando o percurso por via de acesso regular mais próximo; e
- ✓ Os combustíveis (gasolina comum e diesel S-10) deverão ser fornecidos de forma parcelada e contínua, de acordo com a previsão anual da contratante.

6 – MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Proc. 009/2023
Fl. 046
Ass. E

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Preposto

6.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução.

6.6.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7. Fiscalização

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.8. Fiscalização Técnica

6.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.9. Fiscalização Administrativa

6.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.10. Gestor do Contrato

PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, S/N, CENTRO
CARACARAÍ – RR – CEP: 69.360-000
CNPJ: 13.939.816/0001-27
Email: processo.semsa@caracarai.rr.gov.br

PROC. 005/2025
FL. 047

6.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
6.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
6.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
6.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
6.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
6.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
6.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços ou o disposto neste item.

7.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1. Não produzir os resultados acordados;

7.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4 A aferição da execução contratual para fins de pagamento, a contratada deve fornecer registros comprobatórios que demonstrem a execução adequada dos serviços contratados.

Recebimento

7.5 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem à parcela a ser paga.

7.7 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.10.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.10.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.10.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.10.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.10.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.11 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.12 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

Proc. 009/202
Fl. 049
Ass. 6

7.12.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.12.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.12.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.12.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.12.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.13 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.14 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.15 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.16 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.17 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.18.1 o prazo de validade;

7.18.2 a data da emissão;

7.18.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.18.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.18.5 o valor a pagar; e

7.18.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.19 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado

PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, S/N, CENTRO
CARACARAÍ – RR – CEP: 69.360-000
CNPJ: 13.939.816/0001-27
Email: processo.semsa@caracarai.rr.gov.br

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.20 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line*, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.21 A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.22 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.23 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.24 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.25 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista.

Prazo de pagamento

7.26 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022**.

7.27 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.28 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.29 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária ou transferência bancária para pagamento.

7.30 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.30.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Fl. 051
Ass.

7.31 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **PRESENCIAL** com gravação de vídeo e áudio, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Regime de execução

8.2. O objeto executado conforme a solicitação de demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, S/N, CENTRO
CARACARAÍ – RR – CEP: 69.360-000
CNPJ: 13.939.816/0001-27
Email: processo.semsa@caracarai.rr.gov.br

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual* ou *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual ou Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.22.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 01 (um);

8.22.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.22.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos;

8.22.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.23. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação o capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% até 10% do valor total estimado da contratação OU valor total estimado da parcela pertinente.

8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.26. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.26.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.26.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.26.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.26.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.27. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.27.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.27.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.27.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.27.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.27.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.27.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos

Proc. 009/202
Fl. 654
Ass. E

instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.27.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 2.376.768,80 (dois milhões, trezentos e setenta e seis mil, setecentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos),** conforme custos unitários apostos na Pesquisa de Preço feita pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caracaraí-RR.

9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.1.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.1.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Caracaraí-RR.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Caracaraí, 07 de fevereiro de 2025.

RENNEN ZANNINI ALMEIDA RIBEIRO
Secretário Municipal Adjunto de Saúde
PORT. Nº. 114/2024